



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 168 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este ato

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo,
em 30 de Junho de 2013.

Osias Sperotto
Chefe de Gabinete - Des. 003/2013

Institui o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMADRS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Brasil Novo - CMADRS, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Todas as finalidades, atribuições, oficialidades e disposições específicas ou gerais que compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMADRS serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 5 (cinco) entidades públicas e 5 (cinco) Entidades Não Governamentais - ONGs, assim definido:

I - Entidades representantes do poder público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração;
- b) Escritório Local da EMATER-PA;
- c) Escritório Local da CEPLAC-PA;
- d) Unidade Local da ADEPARÁ;
- e) Câmara Municipal – Comissão de Agricultura.

II - Entidades representantes das Organizações Não Governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;
- b) Sindicato dos Produtores de Brasil Novo - SINBRASIL;
- c) Representante da Rede Comercial do Município.

Art. 4º. A composição de membros da 4ª e 5ª representações das ONGs será destinada a Cooperativas e Associações de Agricultores, conforme regulamento do CMADRS.

Art. 5º. Os membros e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMADRS serão indicados por suas entidades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Osias Sperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse dos membros do CMDRS, estes deverão aprovar seu Regimento Interno disciplinando seu funcionamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – CMADRS, será Presidido por uma Diretoria Executiva com a seguinte definição:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º. A Presidência do CMADRS será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 10. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão exercidas por representantes das demais entidades, devendo a escolha ser realizada por votação entre os membros do CMADRS.

Art. 11. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMADRS.

Art. 12. Fica revogada a Lei n. 001/1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 20 dias de Junho de 2013.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal